

**DECRETO Nº 1.117/2018**

Estabelece medidas administrativas para contenção de gastos e redução de despesas com pessoal e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter o equilíbrio fiscal e financeiro das contas públicas, dando cumprimento aos limites fixados pela lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas, com vistas à redução de despesas para garantir o funcionamento correto e adequado dos serviços básicos essenciais;

**CONSIDERANDO** que a brutal redução dos repasses de recursos compromete a receita do Município obrigando-o a tomar medidas compensatórias para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico - financeiro;

**CONSIDERANDO** a necessidade de equilibrar as finanças municipais, seja, não realizar despesas em valores superiores ao ingresso de receitas;

**CONSIDERANDO** a obrigação de cumprir o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente no que se concerne aos limites com pessoal, com investimentos em Educação, nos limites constitucionalmente impostos;

**CONSIDERANDO** ainda, a responsabilidade de dar continuidade aos ditames da administração pública em suas funções institucionais, conforme preceitua o art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** finalmente que, a falta de medida com este cunho, poderá inviabilizar literalmente a administração do Poder Executivo.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica suspenso temporariamente todos os pagamentos de gratificações não incorporados, horas extras a servidores e tudo mais que possa onerar a folha de pagamento dos servidores públicos do Município de Macaparana.

**Art. 2º** - Fica determinado a todas as Secretarias do Município de Macaparana – PE a adoção de medidas necessárias a contenção de despesas sem prejuízo dos serviços essenciais prestados aos cidadãos.



**Art. 3º** - Ficam suspensos temporariamente como medida de contenção de gastos, a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal, independentemente da origem dos recursos financeiros a serem aplicados:

- a) a concessão de licença prêmio, desde que não ocasione a contratação de servidor para substituição;
- b) a concessão de novas gratificações;
- c) a concessão de diárias, as quais deverão se limitar somente aos serviços imprescindíveis e extremamente necessários;

**Art. 4º** - Fica determinado aos órgãos e entidades que procedem à revisão imediata e redução do quantitativo de horas extras em até 80% (oitenta por cento)

**Art. 5º** - A transgressão de qualquer das limitações previstas no art. 1º e seus Incisos: do presente Decreto, serão de responsabilidade dos Secretários Municipais, no âmbito de suas atribuições e competências, ficando os mesmos responsáveis pelo pagamento dos serviços que gerarem despesas não autorizadas;

**Art. 6º** - Para efeito de limitações de empenhos, serão reduzidas as despesas e movimentação financeira em um ou mais dos itens relacionados no art. 2º do presente Decreto, dependendo das necessidades do momento e da situação orçamentária de cada secretaria municipal, a fim de manter o equilíbrio entre as receitas e as despesas do Município.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Macaparana, 23 de outubro de 2018.



Mavíael Francisco de Moraes Cavalcanti  
- Prefeito Municipal -